



PREFEITURA DE

**CARPINA**

A CIDADE DO JEITO QUE O POVO QUER



CARPINA CIDADE MULTICULTURAL

Lei nº 1.581, de 03 de julho de 2015.

**EMENTA: DISCIPLINA OS SERVIÇOS DE CARGA E DESCARGA EM DIAS ÚTEIS E NOS SABADOS, NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DO CARPINA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica proibido, veículos transportadores de carga ou não, com comprimento superior a 6,93m (seis metros e noventa e três centímetros), largura superior a 2,02m (dois metros e dois centímetros), com peso bruto superior a 6.800kg (seis mil e oitocentos quilos) e com capacidade de carga útil superior a 3.950kg (três e novecentos e cinquenta quilos), circular, parar e estacionar, nas ruas centrais do Município, nos dias úteis das 07hs às 18hs e nos sábados das 07hs às 17hs, nas seguintes vias (Mapa em anexo I):

- a) Rua Bernardo Vieira de Melo, trecho Rua Estácio Coimbra e PE – 90;
- b) Rua São Sebastião;
- c) Rua Hermes da Fonseca;
- d) Pça Lourival Silva Basto;
- e) Rua Djalma Dutra;
- f) Rua Dr. Rawlinson;
- g) Rua José Batista Ramos;
- h) Rua Padre Rocha entre a Rua Estácio Coimbra e PE - 90;
- i) Rua Getúlio Vargas trecho Rua Bernardo Vieira de Melo, e Rua D. Lustosa;
- j) Rua João Batista de Carvalho;
- k) Rua Rosita Freire trecho Pça Murilo Silva à Rua José Bonifácio;
- l) Rua Martinho Francisco Trecho da Pça Murilo Silva à Gonçalves Guerra;

**CECEBI**

07/07/2015

Assinada: *Amanda Souza*



PREFEITURA DE

**CARPINA**

A CIDADE DO JEITO QUE O POVO QUER



CARPINA CIDADE MULTICULTURAL

- m) Rua José Bonifácio trecho da Rua Martinho Francisco a Rua Rádio Clube;
- n) Rua Nunes Machado;
- o) Rua Estácio Coimbra;
- p) Pça Joaquim Nabuco;
- q) Pça Murilo Silva;
- r) Pça José Otávio;
- s) Pça Mestre Sólon;
- t) Pça São José;
- u) Av. Estácio Coimbra;

I – Os veículos ar refrigerados com carga perecível com comprimento superior a 6,93cm (seis metros e noventa e três centímetros), largura superior a 2,02cm (dois metros e dois centímetros), com peso bruto superior a 6.800kg (seis mil e oitocentos quilos) e com capacidade de carga útil superior a 3.950kg (três e novecentos e cinquenta quilos), estarão liberados, independente de horário, a circularem nas ruas, Mapa em anexo II:

- a) PE – 53, Rua Djalma Dutra, Praça Lourival da Silva Bastos, Rua de Odon B. de Miranda, - PE -53.
- b) PE – 53, Rua Frei Miguelino, Rua Gersina Carneiro, Rua Osvaldo Freire, Rua Martinho Francisco, Rua Joaquim Francisco, Rua Alberto Freire, Av. Gonçalves Guerra, Rua Martinho Francisco, Rua Osvaldo Freire, PE – 53.

II - Excetuam-se as restrições deste Artigo, aos serviços cujas legislações específicas permitam circular, parar e estacionar os veículos de serviços emergenciais e os de transporte de valores.

III – O Poder Público poderá alterar a relação das vias para incluir ou excluir através de lei específica.

**Art. 2º.** A infração ao disposto no Art. 1º acima, sujeitará o transportador da mercadoria à multa prevista no Código Nacional de Trânsito e a cada um dos estabelecimentos comerciais, entregador e ou recebedor da mercadoria, a multa de valor correspondente a 3.000 (três mil) UFM, aplicada pelo órgão específico do Departamento Especial Municipal de Transito – DEMUTRAN/Carpina.

I - a cobrança da notificação ao estabelecimento comercial será realizada pelo Setor de Tributos do Município que emitira o DAM que poderá ser pago na rede bancária determinada pelo Setor Financeiro.

II – Caso o estabelecimento comercial não efetue o pagamento na data do vencimento do DAM, o valor devido será inscrito na dívida ativa do Município e o estabelecimento terá de quitar o debito para receber o Alvará de Funcionamento.



PREFEITURA DE

**CARPINA**

A CIDADE DO JEITO QUE O POVO QUER



CARPINA CIDADE MULTICULTURAL

**Art. 3º.** A reincidência na proibição estabelecida no Art. 1º acarretará, independentemente da aplicação das multas previstas no Artigo anterior, na interdição dos estabelecimentos comerciais entregador e recebedor da mercadoria transportada, pelo período de 72 (setenta e duas) horas.

**Art. 4º.** Caberá a Secretaria Municipal de Segurança Pública – SMSP/Carpina, através dos Agentes de Transito do DEMUTRAN\Carpina o disciplinamento, orientação, a fiscalização e à aplicação desta Lei.

Parágrafo Único: A presente Lei deverá ser posta em prática, na forma de orientação, a fim de que sejam superadas as limitações, devendo a aplicação da multa ocorra após os 30 (trinta) dias de entrar em vigor.

**Art. 5º** A receita oriunda das multas desta lei, será destinada a SMSP/Carpina para ser aplicada na implantação e conservação da sinalização vertical e horizontal das ruas centrais do Município.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Carpina, 03 de julho de 2015.

**CARLOS VICENTE DE ARRUDA SILVA**

**Prefeito**



PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SEGURANÇA PÚBLICA

Disciplina o serviço de carga/descarga nas vias centrais do município nos dias úteis e sábados.

 Ficando proibido a circulação de veículos de carga com capacidade acima de 3.950kg e de comprimento superior a 6,93m nos horários das 07h00 às 18h00, e nos sábados das 07h00 às 17h00.

 Os veículos refrigerados de carga perecível com capacidade acima de 3.950kg e com comprimento superior a 6,93 m poderão trafegar em itinerários alternativos.

